

CIRCULAR Nº 10 de 10 de junho de 1994

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, no uso de suas atribuições, tendo em vista a necessidade de ajustar o procedimento adotado para o cálculo do **IDTR do dia 30.06.94**.

Considerando que a Resolução nº 2075, de 26 de maio de 1994, do Banco Central do Brasil, estabelece nova metodologia de cálculo da Taxa Referencial – TR;

Considerando que a Circular SUSEP nº 04, de 12 de maio de 1993, que instituiu o IDTR, tendo como base de cálculo a TR, conforme seu item III do Art. 1º, estabelecida pela Lei nº 8.660 de 28.05.93.

RESOLVE:

Art. 1º - Adotar como forma de cálculo do IDTR para o dia 30 de junho a seguinte metodologia:

$$\text{IDTR}_{30/\text{jun}} = \text{IDTR}_{29/\text{jun}} \times \text{Fator}$$

$$\text{Fator} = 1,017981212$$

Obs.: O fator foi obtido através do cálculo da taxa equivalente entre os IDTR's do dia 01/jun e 29/jun, totalizando 20 dias úteis.

$$\text{IDTR}_{30/\text{jun}} = 12,06755216 \times 1,017981212 = 12,28454137$$

Art. 2º - Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FELIPE DENUCCI MARTINS
Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 15/06/94*